

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 18/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES- PP / RJ				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 80 da Medida Provisória nº 627, de 2013, renumerando-se o atual parágrafo único, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.

§ 1º. O Poder Executivo poderá reduzir a alíquota nominal de que trata o inciso III do caput para até quinze por cento, ou a restabelecer, total ou parcialmente.

§ 2º. As receitas decorrentes das atividades econômicas listadas no inciso I do caput serão consideradas renda ativa própria se tais atividades integrarem o objeto principal da pessoa jurídica que as auferiu.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a redação original do art. 74, combinado com o art. 80, a consolidação de controladas no exterior jamais estaria disponível para instituições financeiras, já que as receitas das mesmas são, sempre, majoritariamente compostas por atividades que não foram listadas como rendas ativas, tais como: (i) juros; (ii) aplicações financeiras; e (iii) intermediação financeira.

A vedação da consolidação de controladas de instituições financeiras no exterior implica em discriminar um setor da economia, negando-lhe um benefício que está disponível às demais indústrias e, principalmente, aos concorrentes sediados em outros países.

Para corrigir essa distorção, é importante criar uma exceção dispondo que quando determinada atividade constituir o objeto principal de uma pessoa jurídica, tal atividade deve, por essência, ser considerada ativa (e tanto isso é verdade que há incidência de PIS/COFINS sobre tais receitas quando auferidas no Brasil).

Além disso, a proposta visa a adequar a legislação à nova definição de receita bruta prevista no artigo 12, do Decreto-Lei nº 1.598/77, além de permitir tratamento isonômico às empresas que tem por objeto atividade financeira, colocando-as em linha com a legislação internacional.

Assinatura